 *Escola de Engenharia de São Carlos*

*Assistência Técnica Acadêmica*

Convênio que entre si celebram a Universidade de São Paulo e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei 11788/2008 e da Resolução USP nº 5528/2009.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no \_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu **Diretor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, doravante designada Instituição de Ensino; e a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução 3.461, de 7 de outubro de 1988, e pelo Regimento Geral, aprovado pela Resolução 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede em São Paulo (Capital), inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, adiante denominada **CONCEDENTE**, no interesse da Escola de Engenharia de São Carlos, neste ato representada pelo Presidente da Comissão de Graduação, por delegação de competência do Senhor Diretor, nos termos da Portaria GR-6561, de 16/06/2014, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos das Leis no 11.788/2008 e da Resolução USP nº 5528/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – Objeto

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de estágio aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação DA INSTUTIÇÃO DE ENSINO.

Cláusula segunda - Metas a serem atingidas

2.1. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, nas diversas áreas de aprendizagem, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com a estrutura curricular dos cursos.

2.2. O estágio deve ser entendido como atividade de prática profissional que integra o processo de ensino e aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

Cláusula terceira - Obrigações da Instituição de Ensino

Compete à Instituição de Ensino:

3.1 - estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;

3.2 - supervisionar o estágio de alunos;

3.3 - estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;

3.4 - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;

3.5 - encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio.

Cláusula quarta - Obrigações da Concedente

Compete à Universidade de São Paulo:

4.1 - proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;

4.2 - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere horário de supervisão realizada pela Instituição de Ensino;

4.3 - proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;

logo_usp_rodapeServiço de Estágios e Relações Institucionais - tel.: + 55 (16) 3373-8198 e 3373-9251  
estagios@eesc.usp.br – www.eesc.usp.br

 *Escola de Engenharia de São Carlos*

*Assistência Técnica Acadêmica*

4.4 - aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com a cláusula 3.3;

4.5 - garantir aos supervisores credenciados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão, se necessária;

4.6 - garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;

4.7 - prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela Instituição de Ensino.

Cláusula quinta - Da relação jurídica do estágio

A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.1. A CONCEDENTE, a seu livre critério, quando da concessão de estágio obrigatório, poderá remunerar os alunos incorporados ao seu Programa de estágio mediante a concessão de bolsa de complementação educacional, cujo valor será expressamente estabelecido no Termo de Compromisso, com base no total mensal de horas de estágio.

Parágrafo Único: Em se tratando de estágios não-obrigatórios a concessão da supracitada bolsa de complementação educacional por parte da concedente será obrigatória

5.2. A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

5.3. O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos gastos serão suportados pela CONCEDENTE ou pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Cláusula sexta - Termo de Compromisso

Será firmado, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a Concedente, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

Cláusula sétima – Vigência

O presente convênio vigorará por 5 (anos), a partir da data de sua assinatura.

Cláusula oitava – Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

8.1. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

Cláusula nona - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleitos o foro da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

logo_usp_rodapeServiço de Estágios e Relações Institucionais - tel.: + 55 (16) 3373-8198 e 3373-9251  
estagios@eesc.usp.br – www.eesc.usp.br



*Escola de Engenharia de São Carlos*

*Assistência Técnica Acadêmica*

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Carlos, de de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

nome:

cargo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente da Comissão de Graduação

da EESC-USP

logo_usp_rodapeServiço de Estágios e Relações Institucionais - tel.: + 55 (16) 3373-8198 e 3373-9251  
estagios@eesc.usp.br – www.eesc.usp.br